



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 19 DE AGOSTO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 927

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG MARCO REGULATÓRIO - Lei Federal nº 13.019/2014

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público, o termo de fomento nº 0101/2017, Processo nº 0112/2017 - Dispensa nº 025/2017. Objeto: O implemento de ação conjunta entre o município de Montes Claros e as instituições beneficentes, interessadas em ofertar ensino infantil, fundamental e EJA em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG aos alunos com necessidades especiais em educação, não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho-ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA - Valor Global: R\$ 795.754,67 (Setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação
Montes Claros, MG, 14 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0110/2017

Processo Nº. 0205/2017
OBJETO: Aquisição de inseticidas, larvicidas, raticidas, baraticida e diluente para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses atendendo a demanda da secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 31 de agosto de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 31 de agosto de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 31 de agosto de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/Pregao PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 18 de agosto de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - telefone - 0xx-38-3229-3020 - fax - 0xx-38-3229-3182
CEP - 39.401-002 - Montes Claros - MG

EXTRATO 092-2017 - RESULTADOS DE PREGÕES

A Pregoeira Municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº:
0081/2017 - AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E MATERIAIS DESENGRAXANTES PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, processo homologado em 08/08/2017. Vencedores:
Natalia Distribuidora LTDA - ME - R\$1.584,00
Comercial Serra Azul - ME - R\$6.533,20
Harley Teixeira de Freitas ME - R\$34.317,60
Vigência: Entrega Imediata

PREGÃO PRESENCIAL Nº:
0092/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, processo homologado em 16/08/2017. Vencedores:
A Instrumental LTDA - EPP - R\$2.653,65
Vigência: Entrega Imediata

Montes Claros (MG), 18 de agosto de 2017.
Pregoeiro Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS - DE MONTES CLAROS

Instância máxima de deliberação, avaliação, aprovação e controle da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Montes Claros, composto pelo governo e sociedade civil organizada, criado pela Lei Municipal nº 3.000, de 12 de abril de 2002, em consonância com a Lei Orgânica do município.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO/ ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 2017/2019.

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS -, no uso de suas atribuições, CONVOCA a todas as entidades nele representadas para o processo de indicação/eleição de conselheiros e eleição da Diretoria do Conselho para o período de 2017/2019, nos termos deste Edital.

1. Ficam convocadas as instituições constantes do art. 7º do Regimento Interno do Conselho, em seu caput, e acréscimos constantes da Ata da Assembleia Geral de 21/05/2014, para a indicação dos seus respectivos representantes, a saber:
a. Órgãos do poder público, entidades da sociedade civil e organizações para-governamentais que deverão indicar, respectivamente, 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente;

1) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
2) Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
3) Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande;
4) UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros;
5) EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
6) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
7) DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca;
8) IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;
9) UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais;
10) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
11) IDENE - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais;
12) Secretaria Municipal de Saúde;
13) Assentados e Acampados da Reforma Agrária.
b. Todas as entidades representativas dos agricultores familiares do município deverão indicar, através de ofício, o nome de 01 (um) candidato para concorrer à eleição dos conselheiros representantes dos Grupos de comunidades abaixo listados com as respectivas

composições:

1) Grupo 1 - Aparecida do Mundo Novo e adjacências - 01 representante;
2) Grupo 2 - Atoleiro e adjacências - 03 representantes;
3) Grupo 3 - Campos Elísios e adjacências - 01 representante;
4) Grupo 4 - Nova Esperança e adjacências - 01 representante;
5) Grupo 5 - Santa Rosa de Lima e adjacências - 02 representantes;
6) Grupo 6 - Pedra Preta e adjacências - 01 representante;
7) Grupo 7 - Gramma e adjacências - 01 representante;
8) Grupo 8 - Santa Rita e adjacências - 03 representantes;
9) Grupo 9 - Lavaginha e adjacências - 01 representante;
10) Grupo 10 - Barroão e adjacências - 02 representantes;
11) Grupo 11 - Canto do Engenho e adjacências - 03 representantes;
12) Grupo 12 - Peri-peri e adjacências - 01 representante;
13) Grupo 13 - Mato Verde e adjacências - 01 representante;
14) Grupo 14 - São João da Vereda e adjacências - 02 representantes.

2. DOS PRAZOS PARA INDICAÇÃO DOS NOMES PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CONSELHEIROS

a. As instituições enumeradas no item 1.A. deverão indicar seus respectivos representantes (titular e suplente) até o dia 04/10/2017, às 17:00 horas, no CMDRS, sala 12 da Casa da Cidadania, Praça Raul Soares, s/n, Centro, Montes Claros-MG.

b. As entidades representantes das comunidades rurais do município deverão indicar o nome de um candidato a conselheiro do seu Grupo até o dia 04/10/2017, às 17:00 horas, no CMDRS, sala 12 da Casa da Cidadania, Praça Raul Soares, s/n, Centro, Montes Claros-MG.

3. DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CONSELHEIROS DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES PARA-GOVERNAMENTAIS. Serão considerados conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos do poder público, entidades da sociedade civil e organizações para-governamentais, os nomes indicados por tais instituições, nos termos dos itens anteriores deste Edital.

4. DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DOS GRUPOS DAS COMUNIDADES RURAIS

a. A eleição dos conselheiros representantes dos Grupos das comunidades rurais será em Assembleia Geral no dia 11/10/2017, às 09:00 horas, em primeira convocação, com 60% do total de conselheiros, ou em segunda convocação, às 09:15 horas do mesmo dia, de acordo com o Regimento Interno do CMDRS, em seu artigo 18, parágrafo 1º, no CMDRS, sala 12 da Casa da Cidadania, Praça Raul Soares, Centro, Montes Claros-MG.

b. Os 23 (vinte e três) conselheiros titulares, cada um com seu respectivo suplente, representantes dos 14 (catorze) Grupos das comunidades rurais do município serão eleitos entre os nomes de candidatos indicados pelas entidades representantes dessas comunidades;
c. Poderão votar e ser votados, para fins da eleição dos novos conselheiros, todos os candidatos indicados pelas suas comunidades;
d. Os candidatos referidos na alínea anterior concorrerão às vagas dos Grupos a que pertencem suas comunidades;

e. A eleição dos conselheiros de cada Grupo será feita isoladamente dos demais Grupos e para a qual somente concorrerão os candidatos indicados pelas comunidades a ele pertencentes;
f. Será dispensada eleição dos conselheiros de um Grupo quando houver comum acordo para apresentação consensual do(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) titular(es) e respectivo(s) suplente(s) que, neste caso, serão considerados conselheiros os nomes indicados como parte do acordo.
g. Nos casos em que o(s) conselheiro(s) obtiverem mais de uma indicação por entidade, o número de indicações será usado como critério de desempate.

5. DO PROCESSO ELEITORAL PARA A DIRETORIA DO CMDRS

a. Todo o processo eleitoral tanto da eleição para conselheiros como da eleição da nova diretoria do CMDRS será conduzido pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

1) Diogo Pedro Vicente (Representante da Secretaria de Meio Ambiente);
2) Maria Darlucio Oliveira e Santos (Representante

da Associação Rural de Atoleiro);

3) Valderis Alves Leite (Representante da Associação Rural de Extrema);

4) Márcia Martins (Representante da Universidade Federal de Minas Gerais);

5) João Nunes Figueiredo (Representante da Associação Rural de Espigão).

b. A Diretoria do CMDRS será eleita entre os novos conselheiros indicados pelos órgãos do poder público, entidades da sociedade civil e organizações para-governamentais acima relacionados e os eleitos como representantes dos Grupos de acordo com os itens anteriores deste Edital.

c. Havendo mais de uma chapa inscrita a eleição será através de voto secreto.

d. Havendo apenas uma chapa a eleição poderá ser feita por aclamação.

e. A eleição será feita em Assembleia Geral convocada pelo presidente do CMDRS para eleição e posse da Diretoria do conselho, e será conduzida pela Comissão Eleitoral.

f. As chapas concorrentes deverão registrar seu requerimento de inscrição até o dia 18/10/2017, às 17:00 horas, no CMDRS, sala 12 da Casa da Cidadania, Praça Raul Soares, Centro, Montes Claros-MG.

g. As chapas concorrentes deverão conter os nomes completos do(a) candidato(a) a presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a), segundo(a) secretário(a), bem como o Grupo de comunidades ou a instituição que cada um representa.

6. DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CMDRS

A eleição e posse da Diretoria do CMDRS dar-se-ão em Assembleia Geral do conselho, convocada para esse fim para as 09:00 horas do dia 01/11/2017, em primeira convocação, com 60% do total de conselheiros, ou em segunda convocação, às 09:15 horas do mesmo dia, conforme preconiza o Regimento Interno do CMDRS, em seu artigo 18, parágrafo 1º, no plenário antigo da Câmara Municipal, rua Dr. João Luiz de Almeida nº40, Centro, Montes Claros/MG.

7. DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e recursos serão tratados com a Comissão Eleitoral, na sala 12 da Casa da Cidadania, Praça Raul Soares, Centro, Montes Claros-MG.

Montes Claros, 18 agosto de 2017

ADENILSON LEITE DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESURB

ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.
3º NOVA DATA

Aviso de Licitação - Modalidade Pregão para Registro de Preços nº PRP 001/2017

A ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 - Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial Registro de Preços nº PRP 001/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEDREIRA E CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS EM OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS PELA ESURB NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DESTA EDITAL. FORNECIMENTO PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES**. Data do Credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: **Dia 31/08/2017 a partir das 08:30 horas**. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 18 de agosto de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

MCTRANS

EDITAL Nº 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto Social da MCTRANS, Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 429, "caput" da CLT, art. 16 do Decreto n. 5.598/2005, Decreto n. 8.740/2016 e,

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Superintendência Regional em Minas Gerais, através da notificação nº 3.342 determinou que a MCTRANS contratasse 05 (seis) jovens aprendizes, conforme obrigação legal prevista no art. 429 "caput" da CLT e o art. 10º do Decreto 5598/2005, sob pena de autuação por violação ao art. 630, § 4º da CLT;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto n. 5.598/2005 determina que "A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo";

CONSIDERANDO que a MCTRANS conta atualmente com 107 (cento e sete) funcionários, sendo que nos termos do art. 9º do Decreto n. 5.598/2005 estabelece que "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional", sendo necessária a contratação de 06 (seis) jovens aprendizes;

CONSIDERANDO a que a defesa do menor é dever de todos, previsto constitucionalmente, devendo toda a sociedade, família e Estado defendê-los, assegurando à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF/88) e sendo o trabalho infantil vedado, só sendo permitido para os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de seleção pública e impessoal para referida contratação.

TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, NOS SEGUINTE TERMOS:**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo será constituído da entrega da documentação descrita no item 8 deste edital.

1.1.1. A classificação do candidato será dada de acordo com a pontuação obtida através da documentação apresentada, atendendo ao disposto no item 7 deste edital.

1.2. Este Processo Seletivo terá a validade de 01 (um) ano e quatro meses, contados a partir da data de sua homologação e destina-se ao provimento de vagas existentes ou que venham a existir, para jovens aprendizes da MCTRANS, observados sempre o interesse e a conveniência da empresa.

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no Diário Oficial do Município de Montes Claros as publicações e os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

1.4. As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Seletivo, com exceção dos custos relativos à realização dos exames médicos pré-admissionais, correrão às expensas do próprio candidato.

1.5. A lista de cadastro reserva de aprovados será utilizada quando surgirem novas vagas, durante a validade do certame, prevalecendo às condições e os requisitos previstos para esta seleção.

1.6. O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação e será aquele de interesse da empresa, em conformidade com a Portaria - MTE nº 723 de 23/04/2012, atualizada pela Portaria MTE Nº 1005 de 01/07/2013.

1.7. Caso o candidato não manifeste interesse em realizar o curso de aprendizagem oferecido, será automaticamente eliminado da seleção.

1.8. A certificação da formação Técnico Profissional Metódica dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno, o cumprimento integral das propostas curriculares teóricas e práticas.

1.9. A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição em programa de formação Técnico Profissional Metódica.

1.10. Os candidatos que vierem a ser admitidos por tempo determinado farão jus ao respectivo salário-mínimo hora, direitos trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação, e às vantagens e benefícios que estiverem vigorando à época das respectivas admissões.

1.11. O salário e os benefícios oferecidos aos aprendizes são:

a) Salário: R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

b) Vale-transporte de acordo com a legislação vigente;

1.12 - O presente Processo Seletivo será realizado pela Comissão Especial do Processo Simplificado constituída por ato do Presidente da MCTRANS;

1.13 - O Processo Seletivo Simplificado não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República de 1988, e nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO JOVEM APRENDIZ**2.1 – São atribuições do jovem aprendiz:**

2.2.1 - Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo, distribuir e encaminhar papéis e correspondências no âmbito da empresa;

2.2.2 - Realizar orçamentos, serviços bancários e outros serviços externos;

2.2.3 - Auxiliar nas tarefas administrativas comuns aos diversos setores;

2.2.4 - Executar trabalhos de ligação, transmissão e recebimentos de mensagens;

2.2.5 - Prestar informações sobre a localização de setores e de funcionários;

2.2.6 - Prestar serviços de atendimento ao público, informando e orientando os usuários;

2.2.7 - Manter atualizada a relação de números de telefones do pessoal da empresa, da prefeitura e outros órgãos necessários aos serviços;

2.2.8 - Efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitado;

2.2.9 - Participar da elaboração das propostas orçamentárias de responsabilidade da unidade;

2.2.10 - Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

2.2.11 - Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

3 - CONCEITOS PARA FINS DESTE EDITAL

3.1 - **APRENDIZ:** Considera-se aprendiz o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598/2005, para efeito de cumprimento da cota a que se refere o art. 429 da CLT.

3.2 - **BAIXA RENDA:** Considera-se de baixa renda a família que possui renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovado através de holerite (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais.

3.3 - **RENDA FAMILIAR MENSAL:** É a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos neste cálculo os recursos recebidos de programas sociais, tais como o Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e outros.

3.4 - **FAMÍLIA:** É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.

MCTTRANS

3.5 - **BOLSA FAMÍLIA**: Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil, que estejam devidamente incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

3.6 - **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL - NIS**: Número atribuído a cada indivíduo cadastrado no CadÚnico, que deve ser emitido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras adotadas por este órgão.

3.7 - **CURSO DE APRENDIZAGEM**: Compreende as atividades teóricas e práticas no qual o Aprendiz receberá a qualificação necessária, que serão ministradas por entidade a ser definida pela contratante, que seja qualificada em formação técnico profissional metódica.

3.8 - **FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**: É a realização concomitante e complementar de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente escolar e no ambiente real de trabalho;

3.9 - **MENOR EM TRABALHO INFANTIL**: menor de dezoito anos identificado em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, vedado pelo art. 7º, XXXIII da CF/88, identificado pelo serviço de Assistência Social do Município de Montes Claros.

4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO APRENDIZ

4.1. Os requisitos estabelecidos neste edital devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da inscrição, visto que o não atendimento a qualquer um deles elimina, definitivamente, o candidato do Processo Seletivo:

- Ter entre 14 e 22 anos completos, no ato da contratação. A idade máxima prevista não se aplica aos candidatos pessoas com deficiência;
- Estar cursando no mínimo o 9º (nono) ano do ensino fundamental;
- Estar matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio;
- Ter disponibilidade para cumprir a jornada de aprendizagem, conforme previsto no item 5.1;
- Aderir e se comprometer a cumprir as normas e demais regulamentos da empresa;
- Não ter sido contratado anteriormente como jovem aprendiz pela MCTrans e/ou mantido vínculo empregatício com esta Empresa.

5 - DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

5.1 - A jornada de aprendizagem será de **4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais**, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

6 - DAS VAGAS

6.1 - O Processo Seletivo será realizado para o preenchimento de **06 (seis) vagas** e formação de cadastro reserva.

6.2 - Para os aprendizes portadores de deficiência será reservada 01 (uma), das vagas existentes neste processo.

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - Este Processo Seletivo será composto por 03 (três) etapas:

- Inscrição com entrega da documentação exigida (classificatório);
- Exames médicos pré-admissionais (eliminatório); e
- Contratação.

7.2 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em função da soma das pontuações referentes à:

a) **Renda familiar;**

RENDA FAMILIAR (BRUTA)	PONTOS
Até R\$ 937,00	08
Até R\$ 1.874,00	06
Até R\$ 2.811,00	04

b) **Aprovação escolar referente ao último ano letivo cursado e concluído;**

APROVAÇÃO ESCOLAR	PONTOS
Aprovado sem recuperação	08
Aprovado, com recuperação em 1 matéria	04
Aprovado, com recuperação em 2 matérias	02
Aprovado, com recuperação em 3 matérias ou mais	01

c) **A participação em programa social previsto neste edital;**

PROGRAMA SOCIAL	PONTOS
Bolsa Família	10

d) **Ano em que está cursando;**

SÉRIE ATUAL	PONTOS
9º ano – Ensino fundamental	06
1º ano – Ensino médio	04
2º ano – Ensino médio	03
3º ano – Ensino médio	02
Ensino médio completo	01

e) **Menor identificado em trabalho infantil vedado nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88.**

COMPROVAÇÃO DO CRAS	PONTOS
Declaração CRAS trabalho infantil	10

f) **Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;**

COMPROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO	PONTOS
Declaração do Representante Legal da instituição de acolhimento	08

7.3 - A referência da renda familiar citada no item 7, alínea "a" é a do salário mínimo vigente no dia da publicação do edital no Diário Oficial da União-DOU.

MCTRANS

7.4 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item 7.2;

7.5 - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate o candidato que:

- a) Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- b) Tiver menor renda familiar bruta mensal;
- c) Tiver inscrito no Cadastro no Bolsa Família.

8 - DAS INSCRIÇÕES:

8.1 - As inscrições serão realizadas **nos dias 22, 23, 25 e 25 de agosto de 2017**, exclusivamente na sede da MCTrans, situada à Praça Presidente Tancredo Neves S/N, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, nesta cidade de Montes Claros-MG, no horário de 08h00min às 17h00min.

8.1.1 - À pessoa deficiente fica assegurado o direito de candidatar-se no presente Processo Simplificado desde que a deficiência de que é portadora não seja incompatível com as atribuições do cargo.

8.2 - As inscrições serão feitas gratuitamente.

8.3 - Da inscrições e Comprovação de Requisitos:

8.3.1 - O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) ter no mínimo quatorze anos completos até a data final das inscrições;
- c) ter no máximo 22 (vinte e dois) anos até a data final das inscrições;
- g) estar cursando no mínimo o 9º (nono) ano do ensino fundamental;
- h) não possuir vínculo empregatício.

8.3.2 - No ato da inscrição o candidato ou seu responsável legal deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, para fins de seleção:

- a) RG do candidato;
- b) CPF do candidato;
- c) Declaração emitida pela instituição de ensino, que comprove que o candidato esteja matriculado e frequentando a escola. Caso já tenha concluído o ensino médio, o candidato deverá apresentar o certificado/diploma de conclusão do ensino médio;
- d) Comprovante de residência;
- e) Boletim, declaração ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino, referente ao último ano letivo cursado, que comprove a situação exigida no item 7, alínea "b";
- f) comprovantes de renda familiar: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, holerite (contracheque), recibos de prestação de serviços, comprovante de Imposto de Renda mais atual ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis legais do candidato, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste edital, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais;
- f.1) Os comprovantes citados no item anterior devem ser referentes a todos os membros da família que contribuem com a renda familiar do candidato;
- g) Comprovante de inscrição no programa social: Cartão do Bolsa Família e cópia do último extrato de recebimento;
- h) Declaração do CRAS do Município de Montes Claros que identifica que o candidato está em trabalho infantil irregular, se for o caso;
- i) No caso de jovem e adolescente em acolhimento institucional, declaração do Representante Legal da entidade, bem como do Conselho Tutelar, identificando o motivo do acolhimento, bem como o comportamento do jovem/adolescente acolhido.

8.4 - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou seu representante legal.

8.5 - Toda a Documentação **deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo identificação do candidato com nome completo e telefone**. No ato da entrega da documentação não serão verificados os comprovantes das condições da participação. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.6 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código do CID - Classificação Internacional de Doenças.

8.7 - **Não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições.**

8.8 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

8.9 - O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexacta ao se inscrever na seleção ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos, terá cancelada sua inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilidade penal, se for o caso.

8.10 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação.

9 - DO RESULTADO

9.1 - O resultado do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros e no Quadro de Avisos da MCTrans, na ordem de classificação e contendo a pontuação de cada candidato, podendo ser também publicado no sítio da MCTrans: www.mctransonline.com.br.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - O candidato poderá interpor recurso individual e por escrito, perante a MCTrans sobre o resultado divulgado.

10.2 - O recurso deverá ser protocolado até o 2º dia útil seguinte à publicação do resultado, sob pena de não conhecimento.

10.3. Não caberá ao candidato encaminhar pedido de revisão ao recurso indeferido.

11 - DO RESULTADO FINAL

11.1 - O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Presidente da MCTrans e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros e no Quadro de Avisos da MCTrans, na ordem de classificação e contendo a pontuação de cada candidato, podendo ser também publicado no sítio da MCTrans: www.mctransonline.com.br.

12 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - Os candidatos aprovados serão convocados, em função das vagas existentes para cumprimento da cota a que se refere o art. 429 da CLT e obedecendo à ordem de classificação, a assinar contrato de aprendizagem com a empresa participante deste Edital, regido pelos preceitos da CLT e amparado na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 5.59 8/2005, sujeitando-se às normas internas vigente na empresa.

12.2 - O contrato será firmado por tempo determinado pelo **prazo improrrogável de 01 ano e quatro meses**, nos termos do art. 428 da CLT e art. 3º do Decreto n. 5.598/2005.

12.3 - O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação e será aquele de interesse da empresa.

MCTrans

12.4 - Caso o candidato não manifeste interesse em realizar o curso de aprendizagem teórico oferecido, será automaticamente eliminado da seleção.

12.5 - Os (as) candidatos (as) selecionados (as) deverão comparecer na sede da MCTrans, munidos de original e cópia dos seguintes documentos para contratação:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral (se for o caso);
- d) Comprovante de quitação das obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino), se for o caso;
- e) Comprovante de residência recente (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- f) Número de registro no PIS/PASEP (caso possua);
- g) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- h) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- k) Caderneta de vacinação dos filhos de 0 a 14 anos (quando for o caso);
- l) No ato da contratação o candidato deverá assinar Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública Municipal, em obediência às vedações quanto ao acúmulo de cargos e funções públicas;
- m) Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública por Contrato Temporário;
- n) Declaração de Acúmulos de Cargos e Funções.

12.6 - O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do contrato especial de aprendizagem acompanhado do seu Representante Legal.

12.7 - O não comparecimento no local e data mencionados ou a não apresentação dos documentos exigidos exclui automaticamente o candidato do certame.

12.8 - O candidato convocado deverá passar pelos exames médicos pré-admissionais a serem realizados pela contratante deste edital, conforme rotina estabelecida pela empresa, devendo o candidato se submeter aos exames clínicos, os quais correrão a expensas da empresa contratante.

12.9 - Caso o candidato não seja considerado APTO nos exames médicos, o mesmo será eliminado.

12.10 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo contratual, após completar um ano e quatro meses;
- b) por iniciativa da administração pública, nos casos previstos na legislação pertinente;
- c) quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do art. 28 do Decreto n. 5.598/2005.
- d) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- e) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- f) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- g) a pedido do aprendiz.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos não previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Simplificado desta MCTrans.

13.2 - Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas devem ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

13.3 - A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo.

13.4 - É de inteira responsabilidade do candidato ou responsável legal, caso menor de 18 anos acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no Quadro de Avisos da MCTrans e no site da MCTrans: www.mctransonline.com.br.

13.5 - A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação.

13.6 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 18 de agosto de 2017.

José Wilson Ferreira Guimarães
Presidente da MCTrans

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, autônomo, exercendo a função de: _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, responsável legal pelo (a) candidato (a) _____, inscrição nº _____, venho por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma, e recebo rendimentos mensal no valor de R\$ _____.

Declaro, ainda, que os dados acima citados são verdadeiros e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos e/ou divergentes implica no cancelamento da inscrição do candidato no processo seletivo Jovem Aprendiz da MCTrans, bem como a eliminação do aprovado no decorrer do programa Jovem Aprendiz, além das penalidades legais previstas no Código Penal - Decreto Lei 2.848/1940, art. 299, Crime de Falsidade Ideológica.

Montes Claros, _____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O **PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação da conferência e controle na análise de acúmulo de Cargos, assessorando diretamente a realização do Censo Cadastral Previdenciário, organizado nos termos do Decreto nº 3.547, de 20 de julho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 668.215.926-91, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de agosto de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de corrente ano.

Montes Claros, 15 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Art. 1º – Fica a servidora **WANILDE DA LUZ DESALIRA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 822.963.326-68, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de agosto de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de corrente ano.

Montes Claros, 15 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA NOS TERMOS DOS EDITAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE N.º 0059/17 E N.º 0064/17 CONFORME PORTARIA/SEPLAG Nº05 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Informamos que as vitórias foram realizadas no dia 07 e 14 de agosto de 2017, nas dependências do setor de transportes da Prefeitura de Montes Claros, situado à avenida Francisco Ribeiro, nº 100, Vila Exposição, nesta cidade. A íntegra do relatório está disponível no sítio eletrônico desta municipalidade, que poderá ser acessado através do link: http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm; no respectivo número dos Pregões.

Wagner Tadeu Pita
Pregoeiro

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O **PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação no controle de atendimento e recepção aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na Policlínica Ariosto Corrêa Machado.

DECRETA: